



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

APROVADO C/ EMENDA

Em 19.02.2019 Discussão

EM. 01.150/2019

Vereador 1º Secretário

José Ilson de Melo Teles
Vereador 1º Secretário
Anuênio 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Barcarena, 25 de setembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

APROVADO

EM. 19.02.2019 Discussão

EM. 01.150/2019

Vereador 1º Secretário

José Ilson de Melo Teles
Vereador 1º Secretário
Anuênio 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **BRUNO RENATO DOS SANTOS MARTINS**
Presidente da Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Novo Código Tributário Municipal de Barcarena

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso **Lei Complementar n° 0016**, dispondo sobre o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO** e outras providências.

Informa-se por meio do aludido Projeto de Lei que é indispensável a aprovação do legislativo no sentido de permitir a regular instituição e arrecadação dos tributos municipais, nos termos previstos no inciso III, do artigo 30 e nos artigos 145, 149-A e 156 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a competência tributária municipal e as espécies tributárias incluídas nessa competências, com vistas ao pleno exercício da autonomia administrativa e financeira do Município.

O Projeto de Lei estabelece normas gerais de direito tributário a serem observadas pelos poderes municipais e pelos munícipes, nos termos previstos na Carta Magna vigente e na Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); regras para a aprovação de leis tributárias que instituem, majorem ou extingam tributos, assim como para a concessão e aplicação de incentivos fiscais; e ainda, as normas específicas dos tributos de competência municipal, nos termos das normas constitucionais e complementares vigentes.

A aprovação do Projeto apenso é relevante em função da necessidade de modernização da legislação tributária municipal com vista a coaduna-la as alterações sofridas pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional e pelas leis complementares que regem os impostos municipais na Federação.

Outro fato que justifica a nova codificação tributária é a existência de uma vasta legislação esparsa em várias espécies normativas e o atual Código ser de 1972, anterior



GABINETE DO PREFEITO

à atual Constituição. Este fato induz a que a atual legislação tributária do Município, além de ser de complexa aplicação pela Administração Tributária Municipal, dificulta, sobremaneira, a vida dos sujeitos passivos do Município em ter que lidar com várias normas que tratam sobre um mesmo aspecto tributário.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo à V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

É a mensagem.


PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Barcarena

 CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
APROVADO C/ EMENDA
Em 19/02/2019 Discussão
EM. 01/10/2019

Vereador 1º Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
APROVADO
EM. 19/02/2019 Discussão
EM. 01/10/2019

Vereador 1º Secretário
Joséilson de Melo Teles
Vereador 1º Secretário
Anuênio 2019
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA